



# O F I C I A L

## Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 22 de março de 2017 - Nº 863- Distribuição Gratuita

### ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

#### Decreto nº 5.542 de 31 de janeiro de 2.017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 31 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de janeiro de 2017.

#### Decreto nº 5.543 de 01 de fevereiro de 2.017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de fevereiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de fevereiro de 2017.

#### Portaria nº 10.544 de 22 de fevereiro de 2017

Convalida inclusão e exclusão de representantes da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis/SP - C.M.S, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformi-

dade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 406/2017, de 10/02/2017.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica convalidada a contar de 1º de janeiro de 2017, a inclusão da Sra Jordana Cassetário (titular) e a Sra Michele Cristina Baccocchia de Sousa (suplente), como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, no Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis/SP.

**Art. 2º** – Fica convalidada a contar de 1º de janeiro de 2017, a exclusão da Sra. Kelen Cristina Ramo Carandina (titular) e Rosa Maria de Luna Zanetti (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis/SP.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 22 de fevereiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de fevereiro de 2017.

#### Portaria nº 10.545 de 22 de fevereiro de 2017

Convalida revogação na íntegra a Portaria nº 10.497, de 19.01.2017, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** o disposto no OF. 012/2017 – SMDE, de 13.02.2017.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica convalidada a contar de 13 de fevereiro de 2017, a revogação na sua íntegra da Portaria nº 10.497, de 19 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 22 de fevereiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de fevereiro de 2017.

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 PROCESSO Nº 001/2017

Em virtude de adequação do chamamento público acima, ficam alterados os incisos XVII e XXVII da cláusula segunda do edital 001/2017:

**XVII** – O repasse deve ser creditado em conta corrente a ser especificada pela Instituição Financeira centralizadora, no segundo dia útil seguinte à data de arrecadação (D+2) para boletos recebidos em dinheiro, para boletos recebidos em cheques no guichê do banco centralizador e no terceiro dia útil seguinte à arrecadação (D+3) para boletos recebidos em cheque em correspondentes bancários ou rede lotérica.

**XXVII** - Os documentos ou títulos vencidos somente poderão ser pagos na agência local da Instituição Financeira Centralizadora, de acordo com as instruções contidas no boleto. Cordeirópolis, 20 de março de 2017.

**Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**

**Prefeito Municipal**

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**ATO Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

DECLARA A PERDA DE MANDATO DE RINALDO DE LIMA EM FACE DE TUTELA DE URGÊNCIA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública, Processo nº 1000214-31.2017.8.26.0146 ajuizada pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o pedido de tutela de urgência postulado, requerendo a declaração da perda do mandato eletivo do vereador Rinaldo de Lima, em razão de condenações criminais transitadas em julgado no ano de 2015;

**CONSIDERANDO** que na data de 10 de Março de 2017, o vereador Laerte Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, recebeu a intimação do MM Juiz Leonardo Delfino que deferiu a concessão de tutela de urgência postulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para que seja declarada a perda do mandato eletivo do referido vereador;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica DECLARADO a perda do mandato do vereador Rinaldo de Lima, em face da decisão de lavra do MM Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Cordeirópolis, Dr. Leonardo Delfino, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 1000214-31.2017.8.26.0146.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 17 de março de 2017.

**Ver. Laerte Lourenço**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**Resolução nº 2, de 15 de março de 2017**  
(Projeto de Resolução nº 1/2017, do Presidente da Câmara)

Dispõe sobre o programa “Câmara Participativa” da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Câmara Participativa” na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**.

**Art. 2º** São diretrizes da Câmara Participativa:

I - os princípios constitucionais e da administração pública;

II - a logística, o fortalecimento do Poder Legislativo, dos parlamentos, da democracia e suas instituições;

III - educação política dos cidadãos e cidadãs para a participação;

IV - a aproximação dos representantes políticos com o povo;

V - a propagação e o fortalecimento dos mecanismos de controle social e fiscalização dos recursos públicos;

VI - a pluralidade partidária e a diversidade de correntes de pensamento;

VII - a democratização do acesso às informações sobre a Câmara Municipal;

VIII - a transparência das ações da Câmara Municipal;

IX - a integração e a interação da Câmara com a sociedade;

X - a descentralização da Câmara Municipal;

XI - a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;

XII - a democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;

XIII - a modernização administrativa e a melhoria do atendimento ao público, a acessibilidade e a inclusão;

XIV - a integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XV - a preservação da memória e divulgação da história municipal;

XVI - o registro e demarcação de fatos de grande importância para o Legislativo Municipal;

XVII - a produção do conhecimento e a formulação de estudos sobre o Poder Legislativo e o Município de Cordeirópolis;

XVIII - a defesa dos interesses do Município e a valorização de Cordeirópolis;

XIX - a integração com outros Municípios e a adoção de soluções regionais;

XX - o fortalecimento das associações de bairros, dos conselhos municipais e dos mecanismos de controle social;

XXI - a interlocução com quaisquer grupos sociais, movimentos, entidades ou organizações.

**Art. 3º** Dentre outras iniciativas a Câmara Municipal poderá:

I - instituir a comunicação com a sociedade em qualquer meio ou plataforma;

II - instituir a Escola Legislativa, conforme dispuser Resolução específica;

III - promover a integração com outros órgãos legislativos, poderes e instituições públicas;

IV - estabelecer parcerias de interesse público;

V - conhecer iniciativas e políticas públicas de outras localidades;

VI - promover a melhoria e o controle da qualidade da gestão e atendimento da Câmara, inclusive visando a obtenção de certificações de qualidade notoriamente reconhecidas;

VII - criar logomarcas institucionais, identidades visuais e expressões para facilitar a comunicação e aproximação da Câmara com a comunidade;

VIII - criar e confeccionar placas comemorativas e de identificação de fatos relevantes;

IX - realizar publicações para divulgação de atos normativos, de políticas públicas, sobre a Câmara, história, memória, fatos e dados do Município;

**CONVITE**

**A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para a Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018.**

**17 de abril de 2017 - 9h00**

**Câmara Municipal**  
**Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis. SP**



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

X- enaltecer, reproduzir e propagar os símbolos oficiais do Município;

XI – organizar e disponibilizar acervo documental, histórico e bibliográfico;

XII – instituir Memorial, Biblioteca e Centro de Documentação;

XIII – adquirir, registrar e arquivar publicações que circularem no Município;

XIV – contratar pesquisas e organizar consultas públicas;

XV – participar ativamente do Parlamento Regional;

XVI- desenvolver qualquer ação visando o cumprimento das diretrizes do programa.

**Art. 4º** Os projetos de incentivos participativos de cunho pedagógico, social, cultural e histórico de criação e instituição da Câmara Municipal ficam automaticamente inseridos neste programa.

**Art. 5º** Os veículos de comunicação da Câmara poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios ou parcerias, visando a propagação de informações e do conhecimento da atuação e dos trabalhos legislativos.

**Art. 6º** A Câmara poderá realizar reuniões e sessões itinerantes, bem como manter espaços de coleta de reivindicações como instrumentos para integração com a comunidade, atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida.

**Parágrafo único** - As atividades de descentralização e democratização do Poder Legislativo contarão com todo o suporte necessário à sua execução, inclusive na divulgação, instalação e acolhimento da população participante.

**Art. 7º** A Câmara poderá firmar parcerias com associações e fundações para que possam acompanhar processos legislativos de seu interesse e sobre eles manifestar opinião.

**Art. 8º** A Câmara Municipal poderá criar mecanismos de discussão e opinião em seu sítio eletrônico no qual a população poderá participar sobre as proposições e temas em debate na Casa.

**Art. 9º** A Câmara Municipal poderá criar sua Ouvidoria, para recebimento, processamento e encaminhamento de reclamações, críticas e sugestões.

**Parágrafo único** - A Ouvidoria da Câmara poderá firmar parceria e atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Prefeitura e outros órgãos públicos.

**Art. 10** O Presidente da Câmara e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis são os responsáveis pela execução e administração do programa Câmara Participativa.

**Parágrafo único** - As ações da Câmara Participativa alcançam iniciativas individuais ou coletivas dos membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 11** O disposto nesta Resolução poderá ser regulamentado por Ato da Mesa.

**Art. 12** As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de março de 2017.

**Laerte Lourenço**  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 8 de março de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**Resolução nº 3, de 15 de março de 2017**  
(Projeto de Resolução nº 2/2017, da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de que trata a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2.011, destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso a informações de seu interesse.

**Art. 2º** O funcionamento do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) será disciplinado por meio de ato próprio da Câmara e subsidiariamente pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2.011 e alterações posteriores.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de março de 2017.

**Laerte Lourenço**  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 15 de março de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS**

**EDMAR MARIANO PEREIRA**

**EMANOEL CHRISTIAN RAMOS**

**EMERSON ICARO RODRIGUES**

**EVALDO SOARES DA CRUZ**

**FLAVIO ALVES DA ROCHA**

**JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARNEIRO**

**JOÃO PAULO DA SILVA DIAS**

**LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA**

**LUAN RODRIGUES DA SILVA**

**MARCOS CORDEIRO**

**RAFAEL FIGUEIREDO SOUSA**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

**PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.  
EDITAL N. 004/2017 SELCORDEIRÓPOLIS - GABARITOS**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público, a todos os candidatos inscritos, que realizaram a prova objetiva da seleção pública no dia 19/03/2017, objeto do edital nº 001/2017 SELCORDEIRÓPOLIS, os respectivos gabaritos.

**1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	A	B	D	A	B	B	D	B	A	C	C	C	A	B	A	E	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	B	A	D	A	C	C	D	A	A	C	D	B	D	E	B	B	E

**2- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	B	A	D	A	C	C	D	D	E	B	B	E	A	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	E	A	B	A	D	B	B	D	B	B	E	D	C	C	C	B	D	D	A

**3- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	D	B	C	D	B	A	A	A	C	D	B	D	E	B	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	E	A	B	A	D	B	B	D	B	E	E	A	D	A	C	B	C	D	C

**4- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	B	A	D	A	C	C	D	A	A	C	D	B	A	E	A	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	B	D	B	D	E	D	E	C	D	C	A	B	D	D	E	B	B	E

**5- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	A	E	C	E	B	B	C	D	C	C	E	B	E	D	C	B	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	B	C	B	C	D	A	A	C	D	D	D	B	B	E	B	E

**6- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – COM ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	B	D	E	B	C	B	D	D	B	A	A	C	D	D	C	A	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	B	D	B	A	E	E	C	B	E	A	C	D	B	A	B	E	A	D	A

**7- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	B	D	C	C	D	A	B	D	D	B	A	A	C	D	D	C	A	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	B	D	B	A	E	E	C	B	E	A	C	D	A	B	A	E	A	B	E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 21 de março de 2017.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis